



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PIUM



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fls. 249

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 005/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Tendo em vista a necessidade da aquisição supramencionadas e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas no Art. 38, INCISO VII da Lei Nº. 8.666/93 **ADJUDICAMOS** a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor das firmas abaixo:

A empresa **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.967.465/0001-72, com sede na Rodovia BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês – MA, CEP 65.300-480:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) MOTORIZAÇÃO/CÂMBIO/TIPO DE DIREÇÃO/AR CONDICIONADO/TRIOELÉTRICO/ACESSÓRIO MÍNIMO DE 140 CV/MANUAL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/POSSUI/POSSUI/PROTETOR DE CAÇAMBA elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	Und.	R\$ 202.400,00	R\$ 202.400,00	FIAT TORO FREEDOM 2022/2022

Pium - TO, 08 de agosto de 2022.

Sâmila B. A. Damaceno
SAMILA KARINY ALVES DAMACENO
Pregoeira



DCI/PIUM

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 083/2022

PROCESSO Nº	163/2022
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4
GESTOR RESPONSÁVEL	NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 005/2022
VALOR	
EMPRESA	
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 163/2022, referente a aquisição de Pick-UP Cabine Dupla, 4x4 para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.



DCI/PIUM

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

CPL

Fls. 251

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compras e serviços
- b) Termo de Referência
- c) Propostas
- d) Autuação
- e) Despacho C.P.L.
- f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil).
- g) Parecer Jurídico
- h) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa que apresentou melhor proposta.

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

2

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) **Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.**
- b) **Relatório Fiscal de Contrato**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO



CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **PREGÃO PRESENCIAL**, estabelecida nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21 e Lei Orgânica Municipal.

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

Pium - TO, 08 de agosto 2022.

Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno